



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI 2025

Dispõe sobre a definição, proteção e regulamentação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas no município de Baixo Guandu, e dá outras providências.

Autor: Vereador Romilson Araujo Ferreira.

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º – Fica instituído o regime municipal de regulamentação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, nos termos da Lei Federal nº 14.285/2021, observando:

§ 1º Consulta aos conselhos municipais e estaduais de meio ambiente;

§ 2º Harmonia com os planos de recursos hídricos, bacias, drenagem e saneamento básico.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se área urbana consolidada aquela que:

I. Está dentro do perímetro urbano reconhecido em plano diretor ou legislação municipal;

II. Dispõe de sistema viário implantado;

III. Organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;

IV. Utilizada predominantemente com fins residenciais, comerciais, institucionais, industriais ou prestação de serviços;

V. Possui ao menos dois dos seguintes serviços de infraestrutura:

1. Drenagem pluvial;
2. Esgotamento sanitário;
3. Abastecimento de água potável;
4. Energia elétrica e iluminação pública;
5. Coleta e manejo de resíduos sólidos.

Artigo 3º – A lei municipal definirá faixas marginais de proteção ao longo de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, com base em:





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

- I. Estudos socioambientais locais com diagnóstico de risco (erosão, inundações, instabilidade);
- II. Diretrizes dos planos municipais de recursos hídricos, drenagem, bacias e saneamento básico;
- III. Consulta e parecer dos Conselhos de Meio Ambiente estadual e municipal;
- IV. Previsão de utilização da faixa apenas em situações de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

Artigo 4º – As APPs definidas pelo município:

§ 1º Não poderão ser totalmente suprimidas;

§ 2º Deverão respeitar delimitações proporcionais estabelecidas conforme diagnóstico socioambiental local;

Artigo 5º – Os limites das APPs marginais devem ser regulamentados por Lei Municipal, podendo ser instrumento próprio ou integrante do plano diretor, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas sua aplicação específica depende da elaboração prévia de diagnóstico socioambiental detalhado e aprovação pelo Poder Executivo.



*Assinado
Digitalmente*

Romilson Araujo Ferreira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

JUSTIFICATIVA

A definição, proteção e regulamentação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas — classificadas como **Áreas de Preservação Permanente (APPs)** — são fundamentais para garantir o equilíbrio ambiental, a segurança da população e a sustentabilidade do desenvolvimento urbano.

Essas áreas cumprem **funções ecológicas e sociais essenciais**, pois atuam na **proteção dos recursos hídricos**, na **prevenção de inundações**, na **contenção de processos erosivos** e na **manutenção da biodiversidade**. Além disso, servem como **zonas de amortecimento** entre o ambiente natural e o espaço construído, reduzindo os impactos das atividades humanas sobre os ecossistemas aquáticos.

Do ponto de vista **legal**, o **Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)** estabelece a obrigatoriedade de proteção das APPs, inclusive em áreas urbanas, definindo faixas marginais mínimas a partir da borda do leito dos cursos d'água. Já o **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)** e a **Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007)** reforçam a necessidade de integrar essas áreas à política urbana e ambiental, promovendo o uso sustentável e a recuperação de áreas degradadas.

Nas **áreas urbanas consolidadas**, entretanto, a aplicação das faixas marginais deve considerar a **realidade socioambiental e fundiária local**, equilibrando o direito à moradia com o dever de proteção ambiental. A regulamentação municipal ou estadual deve, portanto, estabelecer critérios técnicos e jurídicos que viabilizem:

- a **recuperação gradual das funções ecológicas das APPs**;
- a **adoção de soluções de drenagem sustentável e manejo das águas pluviais**;
- a **regularização fundiária ambientalmente responsável**;
- e a **integração das APPs ao planejamento urbano**, como parques lineares, corredores ecológicos e áreas de lazer.

Dessa forma, a definição e regulamentação dessas faixas não se limitam a uma imposição legal, mas constituem **instrumentos de ordenamento territorial e de gestão ambiental urbana**, essenciais para promover **cidades mais resilientes, seguras e sustentáveis**.

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal de Baixo Guandu à Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a regularização e o uso do solo em áreas de preservação permanente localizadas em perímetro urbano consolidado, mediante observância de critérios técnicos e ambientais. Essa lei federal permite que os municípios, por meio de seus planos diretores e legislações específicas, definam faixas marginais de cursos d'água em zonas urbanas consolidadas, desde que sejam respeitados estudos ambientais e adotadas medidas de preservação necessárias para a proteção dos recursos hídricos e da segurança da população.

No contexto de Baixo Guandu, a adequação à Lei nº 14.285/2021 é de extrema relevância, pois o município possui áreas já ocupadas às margens de rios e córregos que carecem de regularização fundiária e de ordenamento territorial. Ao regulamentar a matéria em âmbito local, será possível oferecer segurança jurídica aos moradores e empreendedores, promover o planejamento urbano sustentável, prevenir riscos ambientais e sociais e incentivar a regularização fundiária, garantindo a valorização imobiliária e benefícios fiscais e sociais para toda a coletividade.

A aplicação desta norma trará ainda a possibilidade de reduzir conflitos fundiários e melhorar a infraestrutura urbana nas regiões afetadas, assegurando que o crescimento de Baixo Guandu ocorra de





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

forma organizada, responsável e em harmonia com o meio ambiente. Assim, considerando a importância do tema e a necessidade de conformidade com a legislação federal, apresenta-se este Projeto de Lei para análise e aprovação, com a convicção de que ele representa um avanço significativo para a gestão territorial e o desenvolvimento sustentável do município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Romilson Araujo Ferreira** em **15/10/2025 12:50**

Checksum: **07CDE384587B7E559A37DC23C461EA94E0E955B2B57DA30060CACC61A3D4B71A**

